

LEI COMPLEMENTAR N. 84

Altera os Anexos I, II e III de que trata o Art. 2º da Lei Complementar n. 74, de 29/12/2006 e fixa o novo perímetro urbano para o município de Poços de Caldas, com base na Lei Complementar n. 74, de 29 de dezembro de 2006, que “Dispõe sobre a revisão do Plano Diretor do Município de Poços de Caldas e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sebastião Navarro Vieira Filho, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º. Em decorrência do disposto no Art. 23, inciso X da Lei Complementar n. 74, de 29 de dezembro de 2006 *que “Dispõe sobre a revisão do Plano Diretor do Município de Poços de Caldas nos termos da Lei Federal n. 10257/2001, altera, revoga e acrescenta dispositivos à Lei 5488, de 4 de janeiro de 1994, e dá outras providências”*, os Anexos I, II e III instituídos pelo Art. 2º daquela norma, passam a vigorar com as modificações propostas pelos Anexos I, II e III desta lei.

Art. 2º. O Perímetro Urbano, composto por 5 áreas que esta lei descreve, totalizando 87,688Km², tem o **ponto 00 (zero)** como **amarração** no marco de concreto de formato tronco piramidal com dimensões 12x20x50cm contendo no topo uma chapa de bronze com as seguintes inscrições “*BASE S/A, PMPC, SP, V-2003=R.N.14*” localizado nas coordenadas plano retangulares UTM, datum horizontal Chuá, elipsóide SAD-69, 337836,395E e 7589610,243N; com RN 1251,454 m, na Praça do Santuário Nossa Senhora de Fátima:

- I- **Área 1:** tem o **ponto 00 (zero)** como **amarração**; deste, seguindo pelo azimute verdadeiro de 24°12'48,93”, numa distância de 1608,246 m, até o ponto **01**, nas coordenadas 338496E e 7591077N, **ponto de partida**; deste, segue à direita até o ponto **02**, nas coordenadas 339056E e 7591077N; deste, segue à direita até o ponto **03**, nas coordenadas 339486E e 7590784N; deste, segue à esquerda até o ponto **04**, nas coordenadas 339603E e 7590784N; deste, segue à esquerda até o ponto **05**, nas coordenadas 339656E e 7590952,N; deste, segue à direita até o ponto **06**, nas coordenadas 339803E e 7590952,N; deste, segue à direita até o ponto **07**, nas coordenadas 339752E e 7590784N; deste, segue à esquerda até o ponto **08**, nas coordenadas 339941E e 7590784,N; deste, segue à esquerda até o ponto **09**, nas coordenadas 340100E e 7590961N; deste, segue à direita até o ponto **10**, nas coordenadas 340318E e 7590939N; deste, segue à direita até o ponto **11**, nas coordenadas 340398E e 7590621N; deste, segue à esquerda até o ponto **12**, nas coordenadas 340577E e 7590621N; deste, segue à esquerda até o ponto **13**, nas coordenadas 340712E e 7590660N; deste, segue à esquerda até o ponto **14**, nas coordenadas 340712E e 7590700N; deste, segue à direita até o ponto **15**, nas coordenadas 341000E e 7590700N; deste, segue à direita até o ponto **16**, nas coordenadas 341000E e 7590000N; deste, segue à esquerda até o ponto **17**, nas coordenadas 341262E e 7590000N; deste, segue à

esquerda até o ponto **18**, nas coordenadas 341371E e 7590182N; deste, segue à direita até o ponto **19**, nas coordenadas 341419E e 7590182N; deste, segue à direita até o ponto **20**, nas coordenadas 341515E e 7589950N; deste, segue à esquerda até o ponto **21**, nas coordenadas 341874E e 7589950N; deste, segue à direita até o ponto **22**, nas coordenadas 341754E e 7589550N; deste, segue à esquerda até o ponto **23**, nas coordenadas 341917E e 7589540N; deste, segue à direita até o ponto **24**, nas coordenadas 343495E e 7588831N; deste, segue à esquerda até o ponto **25**, nas coordenadas 343761E e 7588879N; deste, segue à esquerda até o ponto **26**, nas coordenadas 343761E e 7589094N; deste, segue à direita até o ponto **27**, nas coordenadas 344503E e 7589094N; deste, segue à direita até o ponto **28**, nas coordenadas 344711E e 7589000N; deste, segue à esquerda até o ponto **29**, nas coordenadas 345000E e 7589000N; deste, segue à direita até o ponto **30**, nas coordenadas 345000E e 7588581N; deste, segue à esquerda até o ponto **31**, nas coordenadas 345451E e 7588357N; deste, segue à esquerda até o ponto **32**, nas coordenadas 346804E e 7587990N; deste, segue à esquerda até o ponto **33**, nas coordenadas 348000E e 7587913N; deste, segue à direita até o ponto **34**, nas coordenadas 348000E e 7587642N; deste, segue à direita em curva até o ponto **35**, nas coordenadas 347902E e 7587431N; deste, segue à direita até o ponto **36**, nas coordenadas 347541E e 7587301N; deste, segue à direita até o ponto **37**, nas coordenadas 347228E e 7587258N; deste, segue à esquerda até o ponto **38**, nas coordenadas 347213E e 7587111N; deste, segue à esquerda até o ponto **39**, nas coordenadas 347252E e 7586893N; deste, segue à esquerda até o ponto **40**, nas coordenadas 347304E e 7586806N; deste, segue à esquerda até o ponto **41**, nas coordenadas 347425E e 7586688N; deste, segue à esquerda até o ponto **42**, nas coordenadas 347595E e 7586565N; deste, segue à direita até o ponto **43**, nas coordenadas 346955E e 7586151N; deste, segue à esquerda até o ponto **44**, nas coordenadas 346878E e 7586050N; deste, segue à direita até o ponto **45**, nas coordenadas 346848E e 7586447N; deste, segue à direita até o ponto **46**, nas coordenadas 346920E e 7587032N; deste, segue à esquerda até o ponto **47**, nas coordenadas 346804E e 7587144N; deste, segue à esquerda até o ponto **48**, nas coordenadas 346651E e 7587101N; deste, segue à esquerda até o ponto **49**, nas coordenadas 346497E e 7587018N; deste, segue à esquerda até o ponto **50**, nas coordenadas 346426E e 7586916N; deste, segue à direita até o ponto **51**, nas coordenadas 346333E e 7586878N; deste, segue à esquerda até o ponto **52**, nas coordenadas 346269E e 7586818N; deste, segue à direita até o ponto **53**, nas coordenadas 346038E e 7587076N; deste, segue à esquerda até o ponto **54**, nas coordenadas 345831E e 7586925N; deste, segue à direita até o ponto **55**, nas coordenadas 345732E e 7586877N; deste, segue à esquerda até o ponto **56**, nas coordenadas 345567E e 7586775N; deste, segue à esquerda até o ponto **57**, nas coordenadas 345517E e 7586727N; deste, segue à direita até o ponto **58**, nas coordenadas 345358E e 7586724N; deste, segue à direita até o ponto **59**, nas coordenadas 345246E e 7586761N; deste, segue à direita até o ponto **60**, nas coordenadas 345126E e 7586846N; deste, segue à direita até o ponto **61**, nas coordenadas 345151E e 7586921N; deste, segue à esquerda até o ponto **62**, nas coordenadas 344753E e 7587261N; deste, segue à direita até o ponto **63**, nas coordenadas 344730E e 7587309N; deste, segue à direita até o ponto **64**, nas coordenadas 344726E e 7587407N; deste, segue à esquerda até o ponto **65**, nas coordenadas 344557E e 7587611N; deste, segue à direita até o ponto **66**, nas coordenadas 344588E e 7587936N; deste, segue à esquerda até o ponto **67**, nas coordenadas 344370E e 7587983N; deste, segue à direita até o ponto **68**, nas coordenadas 344453E e 7588219N; deste, segue à esquerda até o ponto **69**, nas coordenadas 344156E e 7588247N; deste,

segue à esquerda até o ponto **70**, nas coordenadas 343920E e 7588081N; deste, segue à direita até o ponto **71**, nas coordenadas 343844E e 7588089N; deste, segue à direita até o ponto **72**, nas coordenadas 343738E e 7588169N; deste, segue à esquerda até o ponto **73**, nas coordenadas 343620E e 7588222N; deste, segue à esquerda até o ponto **74**, nas coordenadas 343381E e 7587975N; deste, segue à direita até o ponto **75**, nas coordenadas 343062E e 7587982N; deste, segue à direita até o ponto **76**, nas coordenadas 343050E e 7588010N; deste, segue à esquerda até o ponto **77**, nas coordenadas 342844E e 7588102N; deste, segue à esquerda até o ponto **78**, nas coordenadas 342794E e 7588080N; deste, segue à direita até o ponto **79**, nas coordenadas 342749E e 7588145N; deste, segue à esquerda até o ponto **80**, nas coordenadas 342682E e 7588145N; deste, segue à direita até o ponto **81**, nas coordenadas 342682E e 7588174N; deste, segue à esquerda até o ponto **82**, nas coordenadas 342534E e 7588174N; deste, segue à esquerda até o ponto **83**, nas coordenadas 342486E e 7588141N; deste, segue à direita até o ponto **84**, nas coordenadas 342222E e 7588143N; deste, segue à esquerda até o ponto **85**, nas coordenadas 342158E e 7587959N; deste, segue à direita até o ponto **86**, nas coordenadas 342088E e 7587978N; deste, segue à direita até o ponto **87**, nas coordenadas 342138E e 7588143N; deste, segue à esquerda até o ponto **88**, nas coordenadas 341986E e 7588419N; deste, segue à esquerda até o ponto **89**, nas coordenadas 341800E e 7588252N; deste, segue à esquerda até o ponto **90**, nas coordenadas 341701E e 7587921N; deste, segue à direita até o ponto **91**, nas coordenadas 341558E e 7588016N; deste, segue à esquerda até o ponto **92**, nas coordenadas 341326E e 7587912N; deste, segue à esquerda até o ponto **93**, nas coordenadas 341215E e 7587850N; deste, segue à direita até o ponto **94**, nas coordenadas 341105E e 7587881N; deste, segue à esquerda até o ponto **95**, nas coordenadas 340997E e 7587842N; deste, segue à esquerda até o ponto **96**, nas coordenadas 340679E e 7587630N; deste, segue à esquerda até o ponto **97**, nas coordenadas 340568E e 7587473N; deste, segue à esquerda até o ponto **98**, nas coordenadas 340554E e 7587414N; deste, segue à esquerda até o ponto **99**, nas coordenadas 340544E e 7587150N; deste, segue à direita até o ponto **100**, nas coordenadas 340508E e 7587119N; deste, segue à direita até o ponto **101**, nas coordenadas 340382E e 7587120N; deste, segue à esquerda até o ponto **102**, nas coordenadas 340299E e 7587036N; deste, segue à esquerda até o ponto **103**, nas coordenadas 340272E e 7586859N; deste, segue à direita até o ponto **104**, nas coordenadas 340216E e 7586860N; deste, segue à direita até o ponto **105**, nas coordenadas 340188E e 7586909N; deste, segue à esquerda até o ponto **106**, nas coordenadas 339942E e 7586897N; deste, segue à esquerda até o ponto **107**, nas coordenadas 339909E e 7586889N; deste, segue à esquerda até o ponto **108**, nas coordenadas 339748E e 7586800N; deste, segue à esquerda até o ponto **109**, nas coordenadas 339705E e 7586725N; deste, segue à esquerda até o ponto **110**, nas coordenadas 339853E e 7586568N; deste, segue à direita até o ponto **111**, nas coordenadas 339766E e 7586285N; deste, segue à esquerda até o ponto **112**, nas coordenadas 339766E e 7585000N; deste, segue à direita até o ponto **113**, nas coordenadas 339766E e 7583500N; deste, segue à direita até o ponto **114**, nas coordenadas 339200E e 7583500N; deste, segue à esquerda até o ponto **115**, nas coordenadas 339200E e 7582000N; deste, segue à direita até o ponto **116**, nas coordenadas 339050E e 7582000N; deste, segue à esquerda até o ponto **117**, nas coordenadas 339050E e 7580200N; deste, segue à direita até o ponto **118**, nas coordenadas 338550E e 7580200N; deste, segue à direita até o ponto **119**, nas coordenadas 338214E e 7580701N; deste, segue à esquerda a jusante pelo eixo do córrego até o ponto **120**, nas coordenadas 337345E e 7581205N; deste, segue à direita até o ponto **121**, nas coordenadas

337416E e 7581445N; deste, segue à esquerda até o ponto **122**, nas coordenadas 337360E e 7582249N; deste, segue à esquerda até o ponto **123**, nas coordenadas 337336E e 7582255N; deste, segue à direita até o ponto **124**, nas coordenadas 337353E e 7582373N; deste, segue à esquerda até o ponto **125**, nas coordenadas 337350E e 7582399N; deste, segue à esquerda até o ponto **126**, nas coordenadas 336488E e 7583307N; deste, segue à esquerda até o ponto **127**, nas coordenadas 336000E e 7583307N; deste, segue à direita até o ponto **128**, nas coordenadas 336000E e 7583400N; deste, segue à esquerda até o ponto **129**, nas coordenadas 335200E e 7583400N; deste, segue à direita até o ponto **130**, nas coordenadas 335200E e 7584414N; deste segue à esquerda até o ponto **131**, nas coordenadas 334958E e 7584522N; deste segue à esquerda até o ponto **132**, nas coordenadas 334630E e 7584470N; locados sobre a ponte do Ribeirão das Antas; deste, segue à direita a jusante pelo eixo do Ribeirão das Antas até o ponto **133**, nas coordenadas 333200E e 7586850N; deste, segue à direita até o ponto **134**, nas coordenadas 333200E e 7588000N; deste, segue à esquerda até o ponto **135**, nas coordenadas 330800E e 7588000N; deste, segue à direita até o ponto **136**, nas coordenadas 330800E e 7589000N; deste, segue à esquerda até o ponto **137**, nas coordenadas 329850E e 7589000N; deste, segue à direita até o ponto **138**, nas coordenadas 329850E e 7590500N; deste, segue à direita até o ponto **139**, nas coordenadas 331000E e 7590901N; deste, segue à esquerda até o ponto **140**, nas coordenadas 331000E e 7591226N; deste, segue à direita até o ponto **141**, nas coordenadas 331985E e 7591226N; deste, segue à esquerda até o ponto **142**, nas coordenadas 333053E e 7591424N; deste, segue à direita até o ponto **143**, nas coordenadas 333500E e 7591424N; deste, segue à esquerda até o ponto **144**, nas coordenadas 333500E e 7592000N; deste, segue à direita até o ponto **145**, nas coordenadas 334400E e 7592000N; deste, segue à direita até o ponto **146**, nas coordenadas 335000E e 7591367N; deste, segue à esquerda até o ponto **147**, nas coordenadas 336255E e 7591367N; deste, segue à direita até o ponto **148**, nas coordenadas 336255E e 7590653N; deste, segue à esquerda até o ponto **149**, nas coordenadas 337390E e 7590653N; deste, segue à esquerda até o ponto **01**, nas coordenadas 338496E e 7591077N e **ponto de partida**, onde se deu o início e fim da descrição da **área 01**, com 75,744km² e perímetro de 65,016km.

II- **Área 2:** tem como **ponto de partida** o ponto **150**, nas coordenadas 330915E e 7591355N; deste, segue à esquerda até o ponto **151**, nas coordenadas 330274E e 7591196N; deste, segue à direita até o ponto **152**, nas coordenadas 330269E 7591376N; deste, segue à direita até o ponto **153** nas coordenadas 330396E e 7591668N; deste, segue à direita até o ponto **154** nas coordenadas 330472E e 7591818N; deste, segue à direita até o ponto **155** nas coordenadas 330511E 7591873N; deste, segue à direita até o ponto **156** nas coordenadas 330556E e 7591923N; deste, segue à direita até o ponto **157** nas coordenadas 330608E e 7591966N; deste, segue à direita até o ponto **158** nas coordenadas 330665E e 7592003N; deste, segue à direita até o ponto **159** nas coordenadas 330744E e 7592018N; deste, segue à direita até o ponto **160** nas coordenadas 330737E e 7591963N; deste, segue à esquerda até o ponto **161** nas coordenadas 330837E e 7591934N; deste, segue à direita até o ponto **162** nas coordenadas 330810E e 7591848N; deste, segue à esquerda até o ponto **163** nas coordenadas 330821E e 7591702N; deste, segue à direita até o ponto **164** nas coordenadas 330802E e 7591559N; deste, segue à direita até o ponto **165** nas coordenadas 330743E e 7591441N; deste, segue à direita até o ponto **166** nas coordenadas 330699E e 7591403N; deste, segue a esquerda até o ponto **167** nas coordenadas 330910E e 7591409N; deste, segue à direita até o ponto até o ponto **150**, nas

coordenadas; 330915E e 7591355N e **ponto de partida**; onde se deu o início e fim da descrição da **área 02**, com 0,303km² e perímetro de 2,674km.

III- **Área 3:** tem como **ponto de partida** o ponto **168**, nas coordenadas 329966E e 7588319N; deste, segue pela margem da Avenida Celanese até o ponto **169**, nas coordenadas 330521E e 7587150N; deste, segue à esquerda até o ponto **170**, nas coordenadas 330543E e 7587058N; deste, segue à esquerda até o ponto **171**, nas coordenadas 330635E e 7587000N; deste, segue à direita até o ponto **172** nas coordenadas 330635E e 7586880N; deste, segue à esquerda até o ponto **173**, nas coordenadas 330900E e 7586730N; deste, segue à direita até o ponto **174**, nas coordenadas 330925E e 7586560N; deste, segue à esquerda até o ponto **175**, nas coordenadas 331105E e 7586405N; deste, segue à direita até o ponto **176**, nas coordenadas 331160E e 7586170N; deste, segue à esquerda até o ponto **177**, nas coordenadas 331230E e 7586130N; deste, segue à esquerda até o ponto **178**, nas coordenadas 331430E e 7586130N; deste, segue à direita até o ponto **179**, nas coordenadas 331770E e 7585450N; deste, segue à direita até o ponto **180**, nas coordenadas 331000E e 7585000N; deste, segue à esquerda até o ponto **181**, nas coordenadas 331000E e 7584556N; deste, segue à esquerda até o ponto **182**, nas coordenadas 331573E e 7584169N; deste, segue à direita até o ponto **183**, nas coordenadas 331459E e 7584000N; deste, segue à direita até o ponto **184**, nas coordenadas 330144E e 7583293N; deste, segue à direita até o ponto **185**, nas coordenadas 329123E e 7583293N; deste, segue à direita a jusante pelo eixo do Córrego das Amoras até o ponto **186**, nas coordenadas 328994E e 7584624N; deste, segue à esquerda até o ponto **187**, nas coordenadas 328926E e 7584729N; deste, segue à esquerda até o ponto **188**, nas coordenadas 328855E e 7584695N; deste, segue à direita até o ponto **189**, nas coordenadas 329275E e 7585887N; deste, segue à esquerda pelo eixo da Estrada para Mitsui, até o ponto **190**, nas coordenadas 328899E e 7585871N; deste, segue à direita até o ponto **191**, nas coordenadas 328618E e 7585958N; deste, segue à esquerda até o ponto **192**, nas coordenadas 328516E e 7585976N; deste, segue à esquerda até o ponto **193**, nas coordenadas 328215E e 7585994N; deste, segue à esquerda até o ponto **194**, nas coordenadas 327802E e 7585847N; deste, segue à direita até o ponto **195**, nas coordenadas 327744E e 7585854N; deste, segue à direita até o ponto **196**, nas coordenadas 327709E e 7585886N; deste, segue à direita até o ponto **197**, nas coordenadas 327723E e 7585928N; deste, segue à direita até o ponto **198**, nas coordenadas 327864E e 7586001N; deste, segue à esquerda até o ponto **199**, nas coordenadas 328020E e 7586142N; deste, segue à esquerda até o ponto **200**, nas coordenadas 328665E e 7587102N; deste, segue à direita até o ponto **201**, nas coordenadas 329040E e 7587482N; deste, segue à esquerda até o ponto **202**, nas coordenadas 329202E e 7587798N; deste, segue à direita até o ponto **203**, nas coordenadas 329379E e 7588066N; deste, segue à direita até o ponto **204**, nas coordenadas 329516E e 7588150N; deste, segue à direita até o ponto **205**, nas coordenadas 329679E e 7588233N; deste, segue á direita até o ponto **206**, nas coordenadas 329890E e 7588237N; deste, segue à esquerda até o ponto **168**, nas coordenadas 329966E e 7588319N; e **ponto de partida**; onde se deu o início e fim da descrição da **área 03**, com 10,399km² e perímetro de 16,550km.

IV- **Área 4:** tem como **ponto de partida** o ponto **207**, nas coordenadas 327000E e 7582670N; deste, segue à direita até o ponto **208**, nas coordenadas 326870E e 7582622N; deste, segue à direita até o ponto **209**, nas coordenadas 326832E e 7582633N; deste, segue à direita até o ponto **210**, nas coordenadas 326755E e 7582676N; deste, segue à esquerda até o ponto **211**, nas coordenadas

326587E e 7582708N; deste, segue à direita até o ponto **212**, nas coordenadas 326496E e 7582768N; deste, segue à direita até o ponto **213**, nas coordenadas 326396E e 7583035N; deste, segue à direita até o ponto **214**, nas coordenadas 326366E e 7583335N; deste, segue à esquerda até o ponto **215**, nas coordenadas 326152E e 7583480N; deste, segue à direita até o ponto **216**, nas coordenadas 326317E e 7583596N; deste, segue à esquerda até o ponto **217**, nas coordenadas 326520E e 7583895N; deste, segue à direita até o ponto **218**, nas coordenadas 327000E e 7583899N; deste, segue à direita até o ponto **207** nas coordenadas 327000E e 7582670N e **ponto de partida**; onde se deu o início e fim da descrição da **área 04**, com 0,750km² e perímetro de 3,664km.

V- **Área 5:** tem como **ponto de partida** o ponto **219**, nas coordenadas 339986E e 7584799N; locado na confluência do Córrego da Vargem com o Córrego José Paulino, deste, segue à montante pelo córrego da Vargem até o ponto **220**, nas coordenadas 340386E e 7585340N; deste, segue à direita até o ponto **221**, nas coordenadas 340477E e 7585256N; deste, à direita até o ponto **222**, nas coordenadas 340534E e 7585163N; deste, segue à esquerda até o ponto **223**, nas coordenadas 340595E e 7585108N; deste, segue à esquerda até o ponto **224**, nas coordenadas 340724E e 7585046N; deste, segue à direita até o ponto **225**, nas coordenadas 340786E e 7584984N; deste, segue à direita até o ponto **226**, nas coordenadas 340924E e 7584774N; deste, segue à direita até o ponto **227**, nas coordenadas 340439E e 7584553N; deste, segue à esquerda até o ponto **228**, nas coordenadas 340389E e 7584510N; deste, segue à esquerda até o ponto **229**, nas coordenadas 340357E e 7584455N; deste, segue à esquerda até o ponto **230**, nas coordenadas 340354E e 7584353N; deste, segue à direita até o ponto **231**, nas coordenadas 340330E e 7584326N; deste, segue à jusante pelo Córrego José Paulino até o ponto **219**, nas coordenadas 339986E e 7584799N e **ponto de partida**; onde se deu o início e fim da descrição da **área 05**, com 0,492km² e perímetro de 3,291km.

~~§1º. Fica instituída como Zona de Adensamento Restrito – ZAR, a Área 05, descrita no inciso V deste artigo, destinada exclusivamente à implantação do Paço Municipal, Cidade Judiciária e órgãos de apoio e atividades correlatas, sendo vedada qualquer outra destinação.~~

§ 1º. Fica instituída como Zona de Adensamento Restrito – ZAR, a Área 05, descrita no inciso V deste artigo, destinada exclusivamente à implantação do Paço Municipal e Cidade Judiciária, bem como de um Centro de Convenções e demais órgãos de apoio e atividades correlatas, sendo vedada qualquer outra destinação. **(NR – nova redação dada pela LC n. 117/2010)**

§ 2º. Para efeito do disposto no § 1º, ficam estabelecidas as seguintes restrições:

- I. o projeto para a implantação do empreendimento deverá ser submetido ao licenciamento ambiental no órgão competente, de acordo com inciso XV do art. 2º da Resolução CONAMA 001 de 23 de janeiro de 1986;
- II. o licenciamento ambiental deverá ser elaborado por equipe multidisciplinar composta necessariamente por especialista em hidrogeologia e deverá:

- a) conter matriz de impacto de reconhecida metodologia científica que deverá conter a Anotação de Responsabilidade Técnica junto aos conselhos respectivos dos técnicos;
- b) ~~fazer-se acompanhar por documento com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, junto ao CREA, a ser elaborado pelo Diretor Presidente do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, ou o responsável técnico que responder pela autarquia, assumindo a responsabilidade dos impactos negativos sobre a área de manancial do Ribeirão Várzeas de Caldas; (REVOGADO pela LC n. 113/2010)~~
- c) conter projetos de contenção e tratamento de água advindos do escoamento superficial do empreendimento, com cronograma de implantação adequado e com eficiência que assegure a classificação do Ribeirão Várzeas de Caldas como manancial de abastecimento público;
- d) ~~conter documento com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao CREA do Diretor Presidente do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, ou responsável técnico que responder pela autarquia, demonstrando que mesmo com a implantação do Paço Municipal, Cidade Judiciária e órgãos de atividades correlatas, o abastecimento de água na zona sul não será afetado, garantindo as mesmas condições do Plano Diretor de Abastecimento do DMAE elaborado pela SEREC em 2004; (REVOGADO pela LC n. 113/2010)~~
- e) estar acompanhado de estudos que contemplem quanto à compensação financeira estabelecida em norma ambiental, obras, programas e/ou investimentos diversos a serem implantados exclusivamente na Zona Sul e que beneficiem diretamente e em curto prazo aquela comunidade.
- III. as vias de acesso ao empreendimento atenderão ao macrozoneamento estabelecido pela Lei Complementar 74/2006 e terão utilização restrita a essa finalidade.

§ 3º. A instituição do zoneamento a que se refere o § 1º deste artigo, fica condicionada à prévia apresentação do projeto urbanístico a ser implantado, para que o órgão ambiental competente possa estabelecer, ao determinar a execução do Estudo de Impacto Ambiental, quais as diretrizes adicionais às contempladas nesta lei que deverão ser adotadas, devido às peculiaridades do projeto e características ambientais da área, bem como as atividades técnicas que deverão ser desenvolvidas para sua realização.

Art. 3º. Integra esta lei o **ANEXO IV – PERÍMETRO URBANO** – contendo a planta planimétrica com o Perímetro Urbano do Município de Poços de Caldas em escala 1:20.000, elaborada pela Secretaria de Planejamento e Coordenação.

Art. 4º. Ficam revogadas as Leis n. 7.981, de 15 de maio de 2004, 8.100, de 06 de janeiro de 2005, e 8.261, de 07 de junho de 2006.

Art. 5º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Poços de Caldas, 25 de julho de 2007.

@ Sebastião Navarro Vieira Filho

PREFEITO MUNICIPAL

Processado n. 68/2007

Publicada no Jornal de Poços em 26/07/2007

Alterações: Lei Complementar n. 113/10; Lei Complementar n. 117/10

Normas relacionadas: Decreto n. 9917/2010 (aprova o empreendimento destinado ao Paço Municipal); Lei Complementar n. 74/2006